



## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** **Estado do Espírito Santo**

### **Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Projeto de Lei nº 002/2023

O Executivo visa revogar a Lei Municipal n. 624/2012 e criar um novo Código Tributário Municipal, sob justificativa de necessidade de reestruturação, visto as atuais exigências dos órgãos de controle externo e adaptação da lei à novas realidades locais.

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I, Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade deste projeto, do qual sou relator, e emito o seguinte parecer.

O artigo 30, I e III, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Vale destacar que a Constituição Federal, no art. 145, realça a competência tributária dos Municípios ao indicar que podem instituir impostos, taxas, e contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. E também limita a competência tributária dos entes federativos, ao estabelecer no art. 150, I, que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

O Código Tributário Nacional também determina, em seu art. 97, II, que somente a lei pode estabelecer a majoração de tributos.

A matéria em discussão tem natureza fiscal referente a tributos municipais, ou seja, notadamente de interesse local, tendo o Prefeito Municipal competência exclusiva para dispor sobre a iniciativa de leis que tratam sobre códigos (art. 42, II, Lei Orgânica), em conformidade também com os artigos 96 e seguintes, da Lei Orgânica.

E de acordo com os artigos 215 a 217 do Regimento Interno desta Casa, o processo legislativo deve seguir um trâmite especial. O Projeto foi lido na Sessão Ordinária do dia 13/02/2023 e em seguida foi distribuídas cópias aos vereadores e enviado às Comissões. Em conformidade com o Regimento (art. 216, §1º) foi aberto prazo de 15 dias para apresentação de emendas e sugestões, e nenhuma foi proposta. E também não foram solicitados pareceres adicionais, restando o Projeto apto para dar seguimento e ir à votação.

O Código Tributário Municipal deve ser elaborado e atualizado considerando as atividades econômicas relevantes do município, tendo em vista a estrutura administrativa. Deve dispor sobre as obrigações tributárias acessórias dos contribuintes, a fiscalização





## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** **Estado do Espírito Santo**

tributária, a forma pela qual serão feitos lançamentos de créditos tributários e sua cobrança, o processo administrativo tributário, a inscrição de créditos tributários em dívida ativa e as providências administrativas necessárias para a promoção de execução fiscal, entre outros assuntos correlacionados.

A proposta é conveniente, pois é imprescindível que o município cumpra as normas federais que regem a matéria, visando estruturar o sistema tributário e, conseqüentemente, melhorar as finanças municipais, com a readequação dos tributos, a junção de leis apartadas numa única codificação e o reajuste de percentual de impostos e valor de taxas, conforme consta no anexo.

Por fim, entendo que o projeto é constitucionalmente e legalmente válido, e tem boa técnica legislativa, e opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 30 de março de 2023.

---

**Leomar Mandato**

Relator





**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Projeto de Lei nº 002/2023

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável ao Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 30 de março de 2023.

---

**Aloísio Romanha**  
Presidente

---

**Leomar Mandato**  
Relator

---

**Bidal**  
Membro

